



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62.980-000 - IRACEMA/CE.**

EDITAL DE LICITAÇÃO

**REF: PROCESSO LICITATÓRIO N° .004/2019.
PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N° . 004/2019.**

Data para entrega dos envelopes: 23 de Janeiro de 2019, às 08:00 horas.
Data para abertura dos envelopes: 23 de Janeiro de 2019, às 08:00 horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, através da Secretaria de Educação, mediante o Pregoeiro, designada pela **Portaria** N° 122/2019 de 02 de janeiro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2019, na sua sala de reuniões, situada à Rua: Delta Holanda, n° 19 – Centro – Iracema-CE, CEP: 62.980-000 licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO ITEM**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n° 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

A presente licitação será regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e pelas condições e normas estabelecidas pelo presente edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação de Itinerários/Veículos a serem contratados.
- b) Anexo II – Declaração de Empregador, a que se refere o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- c) Anexo III – Declaração de cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520.
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.
- e) Anexo V – Minuta do Contrato.
- f) Anexo VI – Modelo Credenciamento.
- g) Anexo VII – Projeto Básico.
- h) Anexo VIII – Declaração de ME ou EPP.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública do Ensino Básico para ano de 2019, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no ANEXO I, do Edital.

1.2 As linhas descritas no **ANEXO I** possuem a quilometragem a ser executada por dia letivo, onde será contratada empresa com veículos conforme descrição do mesmo.

1.3 As linhas descritas no **ANEXO I** poderão no curso de contrato ser extintas ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.

1.4 A Empresa habilitada para o Transporte de Alunos deste Município, para o período letivo de 2019, será com veículo e motorista próprio, bem como todas as demais expensas da prestação do contrato, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes no ANEXO I, que fazem parte deste Edital.

1.5 O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e também, todas aquelas elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo VI), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade do procurador e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e cópia da Carteira de Identidade, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. O procurador ou representante legal somente poderá representar uma empresa.

3.4. A licitante deverá ainda no credenciamento, apresentar:

3.5. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, obedecendo ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

3.6. A licitante que não apresentar Representante (legal ou constituído) ou esse não se credenciar ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.



4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº01) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

4.1 Os interessados, até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - CE
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/NOME
CNPJ Nº/CPF Nº**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - CE
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/NOME
CNPJ Nº/CPF Nº**

4.2. Juntamente com os envelopes 01 e 02 deverão ser entregue a Declaração, assinada por quem de direito, relativa à inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

5.1.A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

5.1.1. Os licitantes poderão apresentar proposta de preços para mais de um itinerário.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

5.1.2. Será vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo itinerário.

A proposta deve conter:

a) Dados da licitante: Razão social/nome, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou CPF.

b) Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se -á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.

c) Constar preço por km rodado, em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais (sendo desprezadas as demais casas) contendo a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

d) Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados válidos os valores unitários, e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos os por extenso.

e) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

f) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com os de mercado.

5.2. Na formulação da Proposta de Preços os licitantes deverão considerar inclusos no valor todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, motorista, manutenção do veículo e combustível, por conta do licitante vencedor.

5.2.1. E também, todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

5.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

5.4. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste edital e os serviços ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta o Pregoeiro se julgar conveniente, poderá solicitar assessoramento técnico.

5.5. A pessoa jurídica (empresa) após ter sido declarada vencedora em mais de um itinerário não poderá desistir de nenhum, sob pena de perder o direito a contratação dos demais itinerários e ser declarada inidônea para contratar com a Administração.

6. DO PROCESSAMENTO

6.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

6.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão apresentar a documentação para o credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

6.3. Encerrado o credenciamento e aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº 01), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posteriormente será realizada a rubrica das propostas por todos os licitantes presentes e credenciados, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

6.5. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço por item, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 2002.

6.5.1. Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6.5.1.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

6.5.1.2. Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 6.5.1 ou 6.5.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

6.5.1.3. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5.2. Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, sendo desprezadas as demais casas.

6.6. Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.

6.8. O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

6.12. Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

6.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.15. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

6.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.18. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

6.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.20. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio.

6.21. Os invólucros não abertos já rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.22. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos Licitantes presentes na sessão deste Pregão.

6.23. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro “Documentação”, não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.



6.24. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

7.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada para aberturados envelopes de “Documentação”:

7.1.1. PESSOA JURÍDICA

7.1.1.1 CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, demonstrando situação regular no cumprimento;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa ao local onde o mesmo prestará os serviços;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei nº 12.440/11;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, com comprovante de pagamento da taxa de revalidação, conforme o caso;



- h) Certidão Negativa do Conselho Regional de Administração;
- i) Certidão Negativa do Departamento de Trânsito Nacional;
- j) Certificado de Registro no DETRAN –CE da licitante.

7.1.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração expressa sob as penas da Lei da empresa, de que os motoristas que farão o transporte escolar estão capacitados para tal;
- b) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a empresa se sujeita às condições do edital;
- c) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que possui disponível veículo com os requisitos mínimos estabelecidos no objeto deste Edital;
- d) Declaração de disponibilidade de veículo necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Certidão negativa criminal dos sócios, da qual não poderão constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a licitante já prestou serviços da mesma natureza, com qualidade e pontualidade, juntamente com a apresentação do contrato, reconhecido firma da pessoa que assinou ambos s documentos;
- g) Declaração de conhecimento ou ciência do (s) Itinerário (s), a qual tenha interesse;
- h) Declaração de disponibilidade de frota, caso concorra a mais de um item (ITINERÁRIO);
- i) Relação de todos os automóveis que possivelmente serão utilizados no Transporte Escolar, contendo modelo, placa, fabricante e ano de fabricação (se houver), caso ainda for adquirir o veículo, a declaração deverá ser apresentada com as possíveis descrições do veículo que fará o itinerário;
- j) Fotos do espaço físico da empresa;
- k) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior, como também indicativos que restem com clareza que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei;
- l) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.
- m) Declaração de que a empresa proponente se compromete a instalar um ponto de apoio no município em que prestará os serviços, caso finde vencedora.

7.1.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente ou de execução patrimonial,



expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.

b) Balanço Patrimonial (registrado na Junta Comercial com a indicação do nº do Livro Diário e acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento) e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

b.1) Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.

c). Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

d). Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

7.1.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis anos), conforme modelo em anexo.

b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.

c) Declaração do item 7.4 (para quem quiser utilizar os benefícios da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006).

d) Declaração de que teve acesso aos documentos que instruem os autos;

e) Declaração da própria licitante de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do envelope de habilitação;

f) Declaração de que tem conhecimento de toda e qualquer legislação de trânsito, sobretudo os direitos, deveres e penalidades do condutor, passageiros e pedestres, especialmente no que diz respeito ao CTB, ao Transporte Escolar e à Resolução nº 277/08 do CONTRAN;

Obs.2: Todos os documentos, cujo necessite ser solicitado no município de Iracema, deverá ser realizada a solicitação como antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes da sessão.

7.1.1.6. DOCUMENTOS RELATIVOS AOS MOTORISTAS (PARA CADA MOTORISTA):

a) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”, do motorista responsável por cada automóvel;

b) O motorista deve ter a idade igual ou maior a 21 (vinte e um) anos;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

7.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião.

7.3. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para o recebimento de documentos e propostas.

7.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 7.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7. O prazo de que trata o item 7.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. O licitante só poderá concorrer a mais de uma linha no mesmo turno, se apresentar documentação referente ao motorista e ao veículo conforme quantidade de linhas concorridas.



7.10. Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ, conforme o caso, apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.11. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores para fins de habilitação, sendo dispensada sua autenticação em cartório.

7.12. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.13. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.14. Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

7.15. No dia da abertura dos envelopes toda a documentação que tenha data de validade, deverá estar dentro do prazo de validade.

7.16. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo hipótese do item 7.5.

7.17. Todas as Declarações a serem apresentadas de exigência deste Edital deverão conter firma reconhecida em Cartório de Notas competente, a ausência de tal reconhecimento, ocasionará a inabilitação da licitante.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.



8.4 As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolado o original no Setor de Licitação, situado na Rua Delta Holanda, 19, no horário das 07:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

9. DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto ao licitante vencedor.

9.3 Os recursos e impugnações aviados contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 No julgamento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.6. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Iracema - CE, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

9.8. Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolado o original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

IRACEMA - CE, na Rua. Delta Holanda, 19, no mesmo horário definido no item 9.7.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Iracema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O licitante ao sofrer penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento. Poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

10.3. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.

10.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

10.5. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

11. DO CONTRATO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 11.1.

11.3. Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.4. Os contratos serão elaborados de conformidade com os padrões usuais de repartições, servindo de modelo a Minuta de Contrato em anexo, e dele farão parte integrantes, mesmo que não transcritos e desde que não o contrariem as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados.

11.5. As Empresas vencedoras dos itinerários deverão apresentar no setor do Transporte Escolar da Secretaria de Educação, antes da assinatura dos contratos, os documentos a seguir mencionados, respectivamente, de cada veículo e motorista para cada roteiro que lhe couber:

11.5.1 – Documento CRLV do(s) veículo(s) de propriedade da empresa, ou no caso de não possuir veículos, apresentar contrato de locação, informando que a subcontratação somente será admitida de parte do objeto, de acordo com os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada da arrematante.

11.5.2 - Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade, qual seja no máximo: 10 (dez) anos para veículos tipo Kombi e 10 (dez) anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar de suas respectivas fabricações;

11.5.3 – Quando o CRLV for cópia, deverá ser autenticado pelo órgão que o expediu.

11.5.4 - Comprovante de pagamento do IPVA;

11.5.5 - Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

11.5.6 - Carteira de identidade;

11.5.7 - Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E) compatível com o objeto da licitação;

11.5.8 - Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Iracema.

11.5.9 - Certidão negativa criminal, da qual não poderão constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estelionato, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

11.6. Sempre que houver alteração no número médio de dias fixados no contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

11.7. Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.

11.8. A vigência contratual será da data da assinatura do contrato até 31/12/2019.

11.9. No caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar a documentação supramencionada, a Administração poderá convocar os remanescentes para assinatura do instrumento nas mesmas condições contratuais do primeiro colocado.

12. DOS PREÇOS

12.1. Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado poderá ser alterado a partir da data do reajuste dos combustíveis, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do reajuste do combustível, aplicado sobre o valor do km rodado, e se houver redução do combustível, será aplicado à mesma fórmula.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.



14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2019 correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria de Educação – 03.01.12.361.0602.2.022.3.3.90.33.00 (Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica).

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento da quilometragem corrida no mês corrente será efetuado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

15.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

16. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

16.1 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços deste Pregão Presencial, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do fornecimento, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

17 – DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO E DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1 - Somente terão tratamento privilegiado e diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP (Anexo VIII), ou requerimento de enquadramento da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício em vigor, juntamente com os documentos de credenciamento, ou seja, tais documentos deverão ser apresentados por fora dos envelopes 01 e 02.

17.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.3- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

17.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.4 - Para efeito do disposto no subitem 17.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

17.4.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor do objeto licitado;

17.4.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 17.1, serão convocadas as remanescentes que porventura não se enquadrem na hipótese do subitem 17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

17.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 17.4.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

17.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 17.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

17.4.5 - O disposto no subitem 17.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.4.6 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta/lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.1.1 O Pregoeiro se reserva no direito de estabelecer critérios e prazos para análise da documentação e proposta se for o caso.

18.2 Para assinatura do contrato referente a este certame, os licitantes vencedores deverão apresentar veículos e/ou nota fiscal que atendam os requisitos constantes do Anexo I – Relação de Itinerários/Veículos a serem contratados, sob pena de não assinarem o contrato.

18.3 Independente do Termo de Vistoria do Órgão de Trânsito Local e Certificado de Inspeção Veicular (CIV), a Prefeitura poderá a qualquer tempo, vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação, visando conhecer suas condições de uso.

18.4 Fica assegurado à autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5 Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

transferida para o 1º(primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.8 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.

18.9A Prefeitura Municipal de Iracema reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

18.10 O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua: Delta Holanda, 19, Setor de Licitações, IRACEMA - CE, ou pelo telefone (88) 3428-1462, no horário das 07:00 às 12:00. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 002/2004, de 06/01/2004 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

18.11 Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.12 O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 12.1.

18.13 Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.14 Os contratos serão elaborados de conformidade com os padrões usuais de repartições, servindo de modelo a Minuta de Contrato em anexo, e dele farão



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

parte integrantes, mesmo que não transcritos e desde que não o contrariem as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados.

18.15 Sempre que houver alteração no número médio de dias fixados no contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.

18.16 Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.

18.17 É competente o foro do Município de Iracema para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Iracema-CE, 11 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
PREGOEIRO



ANEXO I – RELAÇÃO DE ITINERÁRIOS/VEÍCULOS A SEREM CONTRATADOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

1.1.O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública do Ensino Básico para ano de 2019, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas abaixo:

ITEM 01 - ROTA 01 - deverá ser feito com veículo de 16 lugares.

Trajetos com saída no Turno da tarde, IDA E VOLTA: ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA, CARNAUBA, VILA EMA, E.E.F.M. ENEAS OLÍMPIO, E.E.F.ABDON XAVIER, E.E.F.M. FIGUEIREDO CORREIA, E.M.E.I FRANCISCO TRAJANO, com rodagem mista, no qual a região é a Sede. Fazendo um total de 44,8 km por dia. Veículo com 16 lugares.

ITEM 02 - ROTA 02 - deverá ser feito com veículo de 12 lugares.

Trajetos com saída no Turno da tarde, IDA E VOLTA: RAFAEL DE CHICO FAUSTINO, RAFAEL DE MANDUCA, CURRAL DO MEIO, MANSINHO, BENTO, GARCIA, NOVO SÃO JOSÉ DOS FAMAS, com rodagem mista, no qual a região é a São José dos Famás. Fazendo um total de 50 km por dia. Veículo com 12 lugares.

ITEM 03 - ROTA 03 - deverá ser feito com veículo de 06 lugares.

Trajetos com saída no Turno da manhã, IDA E VOLTA: MACEIO, AROEIRA, CACIMBAS, MALHADA REDONDA, FAZENDINHA I, VILA EMA, E.E.F.JOAQUIM DE HOLANDA, E.E.F.M. FIGUEIREDO CORREIA, com rodagem mista, no qual a região é a Sede. Fazendo um total de 48,8 km por dia. Veículo com 06 lugares.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ITEM 04 - ROTA 04 - deverá ser feito com veículo de 06 lugares.

Trajetos com saída no Turno da tarde, IDA E VOLTA: CACIMBAS, AGUA BRANCA, MALHADA REDONDA, FAZENDINHA I, VILA EMA, E.E.F. BENIGNA ETELVINA, E.E.F.M. FIGUEIREDO CORREIA, com rodagem mista, no qual a região é a Sede. Fazendo um total de 44,8 km por dia. Veículo com 06 lugares.

ITEM 05 - ROTA 05 - deverá ser feito com veículo de 16 lugares.

Trajetos com saída no Turno da tarde, IDA E VOLTA: JUREMA DOS QUEIROZ, CAJAZEIRAS, CAETANO-CARRASCO, CAETANO, CASA DE TULAS, E.E.F. JOAQUIM DE HOLANDA, E.E.F.M. ENEAS OLIMPIO, E.E.F.M. FIGUEIREDO CORREIA, EMEI FRANCISCO TRAJANO com rodagem mista, no qual a região é a Sede. Fazendo um total de 39 km por dia. Veículo com 16 lugares.

ITEM 06 - ROTA 06 - deverá ser feito com veículo de 16 lugares.

Trajetos com saída no Turno da manhã, IDA E VOLTA: PEDRO DE SOUZA, BAIXA GRANDE, SANTO ANTONIO, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES, com rodagem carroçal, no qual a região é a Bastiões. Fazendo um total de 14,2 km por dia. Veículo com 16 lugares.

ITEM 07 - ROTA 07 - deverá ser feito com veículo de 05 lugares.

Trajetos com saída no Turno da manhã, IDA E VOLTA: SÍTIO BOM JESUS, CANHOBA, CHAPADA DO PAULO, BAIXIO, com rodagem carroçal, no qual a região é a Bastiões. Fazendo um total de 20 km por dia. Veículo com 05 lugares.

ITEM 08 - ROTA 08 - deverá ser feito com veículo de 16 lugares.

Trajetos com saída no Turno da tarde, IDA E VOLTA: BAIXIO, CHAPADA DO PAULO, BAHIA, SOLIDADE, APERTADO DA HORA, BASTIÕES, com rodagem carroçal, no qual a região é a Bastiões. Fazendo um total de 29 km por dia. Veículo com 16 lugares.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ITEM 09 - ROTA 09 - deverá ser feito com veículo de 16 lugares.

Trajetos com saída no Turno da tarde, IDA E VOLTA: BAIXA GRANDE, BATIZAL, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES, com rodagem carroçal, no qual a região é a Bastiões. Fazendo um total de 15,8 km por dia. Veículo com 16 lugares.

ITEM 10 - ROTA 10 - deverá ser feito com veículo de 16 lugares.

Trajetos com saída no Turno da noite, IDA E VOLTA: BAIXA GRANDE, BATIZAL, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES, com rodagem carroçal, no qual a região é a Bastiões. Fazendo um total de 15,8 km por dia. Veículo com 16 lugares.

ITEM 11 - ROTA 11 - deverá ser feito com veículo de 16 lugares.

Trajetos com saída no Turno da noite, IDA E VOLTA: BAIXIO, BAHIA, CHAPADA DO PAULO, BAHIA, SOLIDADE, APERTADO DA HORA, BASTIÕES, com rodagem carroçal, no qual a região é a Bastiões. Fazendo um total de 30 km por dia. Veículo com 16 lugares.

ITEM 12 - ROTA 12 - deverá ser feito com veículo de 07 lugares.

Trajetos com saída no Turno da manhã, IDA E VOLTA: CARAÚBAS, FAZENDA CANAÃ, INTANS, EXU, PAU BRANCO DE ADRIANA, ITANS DE MODESTO, TOURÃO, AÇUDE, BARREIROS, ESCOLA EXU., com rodagem carroçal, no qual a região é a Barreiros. Fazendo um total de 64,8 km por dia. Veículo com 07 lugares.

ITEM 13 - ROTA 13 - deverá ser feito com veículo de 07 lugares.

Trajetos com saída no Turno da tarde, IDA E VOLTA: CARAÚBAS, INTANS, EXU, PAU BRANCO DE ADRIANA, ITANS DE MODESTO, TOURÃO DE MOISES, AÇUDE, BARREIROS, ESCOLA EXU., com rodagem carroçal, no qual a região é a Barreiros. Fazendo um total de 52,8 km por dia. Veículo com 07 lugares.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
 Crescimento com Desenvolvimento

ITEM 14 - ROTA 14 - deverá ser feito com veículo de 07 lugares.

Trajetos com saída no Turno da manhã, IDA E VOLTA: TOMBADOR, CAIADO, COUTINHO, RODILHO, BARREIROS, ESCOLA DO EXU, com rodagem carroçal, no qual a região é a Barreiros. Fazendo um total de 32,2 km por dia. Veículo com 07 lugares.

ITEM 15 - ROTA 15 - deverá ser feito com veículo de 07 lugares.

Trajetos com saída no Turno da tarde, IDA E VOLTA: CAIADO, COUTINHO, BARREIROS, ESCOLA DO EXU, com rodagem carroçal, no qual a região é a Barreiros. Fazendo um total de 21,2 km por dia. Veículo com 07 lugares.

ITEM 16 - ROTA 16 - deverá ser feito com veículo de 16 lugares.

Trajetos com saída no Turno da manhã, IDA E VOLTA: ZE LOPES DE CIMA, SERRARIA, AROEIRA, AIMORÉ, AIMORE DE CIMA, FAZENDINHA II, RECANTO, VILA EMA, E.E.F.M. FIGUEIREDO CORREIA, com rodagem mista, no qual a região é a Sede. Fazendo um total de 70,8 km por dia. Veículo com 16 lugares.

ITEM/Nº ROTA	TURN O			PARTIDA/ROTA	ALUNOS			DIA	VEICULO	CAPACID	TIPO RODAGEM	KM DIA	KM MÊS	REGIÃO
	MANHÃ	TARDE	NOITE		MUN	EST	TOTAL							
1		X		IDA E VOLTA: ASSENTAMENTO BOA ESPERANÇA, CARNAUBA, VILA EMA, E.E.F.M. ENEAS OLIMPIO, E.E.F.ABDON XAVIER, E.E.F.M. FIGUEIREDO CORREIA, E.M.E.I FRANCISCO TRAJANO.	11	4	15	22	VAN	ATÉ 16 PASSAG.	MISTA	44,8	985,6	SEDE
2		X		IDA E VOLTA:	7	4	11	22	VAN	ATÉ 12	MISTA	50	1100	SÃO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
 Crescimento com Desenvolvimento

			RAFAEL DE CHICO FAUSTINO, RAFAEL DE MANDUCA, CURRAL DO MEIO, MANSINHO, BENTO, GARCIA, NOVO SÃO JOSE DOS FAMAS.						PASSAG.				JOSE DOS FAMAS
3	X		IDA E VOLTA: MACEIO, AROEIRA, CACIMBAS, MALHADA REDONDA, FAZENDINHA I, VILA EMA, E.E.F.JOAOQUIM DE HOLANDA, E.E.F.M. FIGUEIREDO CORREIA.	3	2	5	22	VAN	ATÉ 6 PASSAG.	MISTA	48,8	1073,6	SEDE
4		X	IDA E VOLTA: CACIMBAS, AGUA BRANCA. MALHADA REDONDA, FAZENDINHA I, VILA EMA, E.E.F. BENIGNA ETELVINA, E.E.F.M. FIGUEIREDO CORREIA.	2	3	5	22	VAN	ATÉ 6 PASSAG.	MISTA	44,8	985,6	SEDE
5		X	IDA E VOLTA: JUREMA DOS QUEIROZ, CAJAZEIRAS, CAETANO- CARRASCO, CAETANO, CASA DE TULA, E.E.F. JOAQUIM DE HOLANDA, E.E.F.M.ENEAS OLIMPIO, E.E.F.M. FIGUEIREDO CORREIA, EMEI FRANCISCO TRAJANO.	11	4	15	22	VAN	ATÉ 16 PASSAG.	MISTA	39	858	SEDE



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
 Crescimento com Desenvolvimento

6	X		IDA E VOLTA: PEDRO DE SOUZA, BAIXA GRANDE, SANTO ANTONIO, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES.	15	0	15	22	VAN	ATÉ 16 PASSAG.	CARRO ÇAL	14,2	312,4	BASTIÕES
7	X		IDA E VOLTA: SÍTIO BOM JESUS, CANHOBA, CHAPADA DO PAULO, BAIXIO.	4	0	4	22	VAN	ATÉ 5 PASSAG.	CARRO ÇAL	20	440	BASTIÕES
8		X	IDA E VOLTA: BAIXIO, CHAPADA DO PAULO, BAHIA, SOLIDADE, APERTADO DA HORA, BASTIÕES.	15	0	15	22	VAN	ATÉ 16 PASSAG.	CARRO ÇAL	29	638	BASTIÕES
9		X	IDA E VOLTA: BAIXA GRANDE, BATIZAL, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES.	13	0	13	22	VAN	ATÉ 16 PASSAG.	CARRO ÇAL	15,8	347,6	BASTIÕES
10		X	IDA E VOLTA: BAIXA GRANDE, BATIZAL, APERTADO DA HORA, VILA BASTIÕES.	0	13	13	22	VAN	ATÉ 16 PASSAG.	CARRO ÇAL	15,8	347,6	BASTIÕES
11		X	IDA E VOLTA: BAIXIO, BAHIA, CHAPADA DO PAULO, BAHIA, SOLIDADE, APERTADO DA HORA, BASTIÕES.	0	12	12	22	VAN	ATÉ 16 PASSAG.	CARRO ÇAL	30	660	BASTIÕES
12	X		IDA E VOLTA: CARAÚBAS, FAZENDA CANAÃ, INTANS, EXU, PAU BRANCO DE ADRIANA, ITANS DE MODESTO, TOURÃO, AÇUDE, BARREIROS, ESCOLA EXU.	6	0	6	22	VAN	ATÉ 07 PASSAG.	CARRO ÇAL	64,8	1425,6	BARREIROS
13		X	IDA E VOLTA: CARAÚBAS, INTANS, EXU, PAU	2	4	6	22	VAN	ATÉ 07 PASSAG.	CARRO ÇAL	52,8	1161,6	BARREIROS



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
 Crescimento com Desenvolvimento

			BRANCO DE ADRIANA, ITANS DE MODESTO, TOURÃO DE MOISES, AÇUDE, BARREIROS, ESCOLA EXU.										
14	X		IDA E VOLTA: TOMBADOR, CAIADO, COUTINHO, RODILHO, BARREIROS, ESCOLA DO EXU.	6	0	6	22	VAN	ATÉ 07 PASSAG.	CARROÇAL	32,2	708,4	BARREIROS
15		X	IDA E VOLTA: CAIADO, COUTINHO, BARREIROS, ESCOLA DO EXU	2	4	6	22	VAN	ATÉ 07 PASSAG.	CARROÇAL	21,2	466,4	BARREIROS
16		X	IDA E VOLTA: ZE LOPES DE CIMA, SERRARIA, AROEIRA, AIMORÉ, AIMORE DE CIMA, FAZENDINHA II, RECANTO, VILA EMA, E.E.F.M.FIGUEIRED O CORREIA.	10	5	15	22	VAN	ATÉ 16 PASSAG.	MISTA	70,8	1557,6	SEDE
TOTAL GERAL				111	57	168		-	-		604,8	13305,6	

1.2. Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Iracema, objetivando o transporte escolar de alunos, com ou sem deficiência, inclusive cadeirantes, de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, às dependências das escolas da rede escolar municipal pertencente a Secretaria de Educação da Prefeitura de Iracema, ou entidades conveniadas, e vice-versa, incluindo as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação.

1.3. Os serviços objeto da licitação serão adjudicados a tantos participantes quantas forem as vagas indicadas no item 1.1., de acordo com a ordem crescente do NÚMERO DE VAGAS, classificação, que deverá ser efetuada pelo critério do menor preço, observada as condições estabelecidas neste instrumento.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

1.3.1. Cada vaga corresponde à prestação dos serviços com um veículo e no mínimo um operador.

1.4. Os adjudicatários serão convocados para, na ordem de classificação firmar o contrato correspondente.

Sandrileuza Maria Martins Freitas
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854/99.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Esta declaração deverá ser colocada no envelope 02 – Documentação, com firma reconhecida.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades legais, não haver nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame acima mencionado, assim como estamos aptos a habilitarmos para a licitação mencionada, vez que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir dessa data.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os envelopes 01 e 02, ou seja, por fora dos envelopes, com firma reconhecida em cartório competente.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**

Nº DE	TURNO			PARTIDA/ROTA	ALUNOS			DIAS	TIPO					REGIÃO
	MANHÃ	TARDE	NOITE		MUN.	EST.	TOTAL			KM DIA	KM MÊS	VLR KM UNIT	VLR KM MÊS	
ITEM/Nº ROTA														

Preço total: (por extenso)

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL (EMPRESA) OU NOME (PESSOA FÍSICA): _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

ASSINATURA: _____

LOCAL E DATA: _____



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

CONTRATO Nº _____.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, com sede na Rua Delta Holanda, N.º 19, Bairro Centro, na cidade de Iracema, Estado de Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.891.658/0001-80, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pela Secretário(a) de Educação, Sr.(a). _____, portador de cédula de identidade RG n.º ***** e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua: _____, nesta cidade de Iracema, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente a Contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública do Ensino Básico para ano de 2019, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no ANEXO I, do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para o transporte escolar ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no Edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o itinerário previsto no



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento de horários, evitando faltas escolares de alunos beneficiados com o transporte escolar.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções de linhas relacionadas na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município e da Secretaria de Educação.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção, abastecimentos e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, quanto ao transporte, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item/Itinerário nº ____ - valor R\$ (_____) por Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial ____/2019, Processo nº ____/2019.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Segundo: O pagamento da quilometragem rodada no mês corrente será efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte escolar da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado deverá ser alterado a partir da data do reajuste dos combustíveis, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do reajuste de combustível, aplicado sobre o valor do km rodado, e se houver redução do combustível, será aplicado à mesma fórmula.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Educação – 03.01.12.361.0602.2.022.3.3.90.33.00 (Gestão do Transporte Escolar na Educação Básica).

As despesas do exercício subsequente, caso a Prefeitura resolva prorrogar o contrato, correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

De conformidade com o art. 62, § 4º, da Lei nº. 8.666/93, a nota de empenho substitui para todos os fins e efeitos legais o contrato de prestação de serviços de transporte escolar.

Da nota de empenho constarão as obrigações, direitos e deveres, bem assim as condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, devendo ser



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

executadas pelas partes, de acordo com a referida lei, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, e pela qualidade dos serviços.

Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

Compete à CONTRATADA:

I- Transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola de 05 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

II - Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.

III - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

IV - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria Municipal de Educação e apresentada a qualificação do mesmo, bem como o curso de habilitação, conforme resolução 57/98 do CONTRAN.

V - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Iracema, sendo que o pagamento deverá ser feito pela empresa contratada. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.

VI - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de alunos a que se referem os itinerários, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

VII - Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VIII - A Contratada terá que instalar um ponto de apoio no município em que prestará os serviços.

XI - O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o art. 138 do Código Nacional de Trânsito:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser habilitado na categoria D ou E;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

X - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos escolares.

XI - O veículo destinado ao transporte dos alunos deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, escrito TRANSPORTE ESCOLAR, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

XII - O contratado deverá obedecer as normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço de Transporte Escolar, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

XIII - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XIV - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XV - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade, qual seja no máximo: 10 (dez) anos para veículos tipo camionete e 10 (dez) anos para veículos tipo ônibus e micro-ônibus, a contar de suas respectivas fabricações;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E) compatível com o objeto da licitação



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

f) Curso de habilitação do motorista, nos termos dos arts. 138, V e 145, IV do CTB, e Resolução 57/98 (CONTRAN);

g) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Iracema.

h) Certidão negativa criminal, da qual não poderá constar antecedentes por prática dos crimes de homicídio, roubo, estelionato, estupro, atentado violento ao pudor, corrupção de menores e demais crimes definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

XVI - O transporte de Alunos deste Município, para o período letivo de 2019, será com veículo e motorista próprio, bem como todas as demais expensas da prestação do contrato, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos ITINERÁRIOS constantes dos ANEXOS I, que fazem parte deste Edital.

XVII - O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

XVIII - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIX - Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências editalíssimas, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

XX - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

XXI - Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, informando que a subcontratação somente será admitida de parte do objeto, de acordo com os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada.

XXII - Executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite realização do objeto do contrato;

XXIII - Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

XXIV - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

XXV - Fornecer o objeto atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

XXVI - Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados;

XXVII - Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

10.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

XXVIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do objeto do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

XXIX - A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

XXX - Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente do objeto do contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

XXXI - Conferir a execução do objeto, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável por sua execução nas condições especificadas.

XXXII - Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;

XXXIII - Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;

XXXIV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

I. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não confirmar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estado e Município pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF.

IV. O licitante que ensejar o retardamento do início da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- V. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no Item XI, limitada a 10% (dez por cento);
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- VII. Por infração a cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sucessivamente:
- VIII. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado no item XI;
- IX. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- X. A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede a rescisão unilateral por parte da Administração.
- XI. Considerar-se-á o valor base para aplicação das multas:
- XII. Antes do fornecimento, o valor total da proposta;
- XIII. Após o fornecimento, o valor do mesmo.
- XIV. A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar à Licitante ou Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais da licitante ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.
- XV. As multas previstas neste edital deverão ser recolhidas aos cofres da União num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.
- XVI. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- XVII. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, são motivos para o cancelamento da prestação dos serviços:
- XVIII. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão na execução dos serviços, levando a PMI a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;
- XIX. O atraso injustificado na execução dos serviços;
- XX. A não execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PMI;
- XXI. A subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital.
- XXII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- XXIII. O cometimento reiterado de faltas (§ 1º, art. 67, da Lei nº. 8.666/93);
- XXIV. A decretação de falência ou da recuperação judicial (Lei nº. 11.101/2004);
- XXV. A dissolução da sociedade;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

XXVI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento;

XXVII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade;

XXVIII. A supressão, por parte da Contratante, da execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial da execução dos serviços (além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98);

XXIX. A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da PMI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, quando for o, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XXX. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PMI, decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XXXI. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento (art. 78, da Lei nº. 8.666/93);

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;
- III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Processo nº004/2019, Pregão Presencial nº 004/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS PENALIDADES

O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Iracema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

O licitante ao sofrer penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento. Poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

A imposição das penalidades previstas neste Edital não exige o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através da Secretaria da pasta ficará encarregada da fiscalização do transporte escolar da Prefeitura, reservando-se do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;
- i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no memorial descritivo e edital;
- j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte do Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- m) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL do Município de Iracema.

MOTORISTA

a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D ou E;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho; O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro) e a Instrução Normativa TCM/GO n° 010/2015.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

OBSERVAÇÃO: SOMENTE FOI COMPUTADO O N° DE ALUNOS, NÃO PODENDO CIRCULAR NO TRANSPORTE ESCOLARES OUTRAS PESSOAS QUE NÃO ALUNOS, EXCETO SE O ALUNO PRECISAR DE UM ACOMPANHANTE POR PROBLEMAS DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de IRACEMA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Iracema, _____ de _____ de 2019.

Secretária de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.**

A (nome da empresa), CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Iracema (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação nº , na modalidade de Pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contrato ou termo equivalente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: A assinatura deverá estar com firma reconhecida em cartório competente.



ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

1. OBJETO:

Contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública do Ensino Básico para ano de 2019, conforme calendário escolar com programação de acordo com os dias letivos, nas quantidades de Linhas descritas no ANEXO I, do Edital.

2. BASE LEGAL:

Este Termo de Referência foi elaborado conforme o estabelecido nos incisos I e II, art. 8º, e no inciso II, art. 21, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, publicado no “Diário Oficial da União” de 9 de agosto de 2000. A presente contratação obedecem as disposições da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e suas alterações. Subsidiariamente, também, se aplicam as disposições da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

3. JUSTIFICATIVA:

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender o dispositivo legal que respalde a realização de processo licitatório para contratação de empresa (s) especializada (s) em prestação de serviços de transporte escolar, com o objetivo de atender a Secretária de Municipal de Educação, no desempenho de suas atividades, no decorrer do ano de 2019, nos termos e condições a seguir: Atualmente o município de Iracema – Ceará conta com um número expressivo de alunos que residem distantes das escolas que estão matriculados, tanto na área urbana, quanto na área rural. Com o início da atual gestão devido ao grande número de alunos que dependem do transporte escolar municipal o que o torna de extrema relevância. Através de levantamento e aferição de todas as linhas escolares, constatou-se a necessidade de abertura de um processo licitatório para a referida contratação.

4. DISCRIMINAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

4.1- GPS: Aumentará a precisão na fiscalização e cumprimento das rotas exigidas em projeto base, para que essa secretaria acompanhe em tempo real a execução dos serviços prestados, permitindo o efetivo controle dos gastos.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

4.2- O presente Memorial Descritivo tem a finalidade de apresentar as características e especificações para a prestação de serviço de transporte do escolar.

4.3- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

- a) registro como veículo de passageiros;
- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo CONTRAN;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 10 (dez) anos de vida útil;
- i) A Prefeitura realizará trimestralmente vistoria, com relação aos condutores, considerando o exposto no memorial descritivo e edital;
- j) A prestadora de serviço de transporte escolar deverá, obrigatoriamente, atender a legislação vigente;
- k) O motorista que realizar o Serviço de Transporte do Escolar deverá ter curso de condutores de serviço de transporte escolar;
- l) O serviço de transporte escolar deverá estar à disposição das escolas em cumprimento ao estabelecido no Calendário Escolar;
- m) O serviço de transporte escolar deverá transportar alunos da rede ESTADUAL e MUNICIPAL do Município de Iracema.

4.4- MOTORISTA

- a) O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):



- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D ou E;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

4.5- DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

4.5.1 Atestado médico dos condutores, por médico de Saúde e Segurança do Trabalho; O disposto acima não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares (Art. 139 do Código de Trânsito Brasileiro) e a Instrução Normativa TCM/GO nº 010/2015.

OBSERVAÇÃO: SOMENTE FOI COMPUTADO O N° DE ALUNOS, NÃO PODENDO CIRCULAR NO TRANSPORTE ESCOLARES OUTRAS PESSOAS QUE NÃO ALUNOS, EXCETO SE O ALUNO PRECISAR DE UM ACOMPANHANTE POR PROBLEMAS DE SAÚDE.

5. DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 5.1- Comprovante de execução do serviço compatível ao objeto a ser contratado.
- 5.1.1- Entende-se como serviço compatível aqueles prestados em até 50% do quantitativo a ser contratado.
- 5.2- Apresentar no ato da proposta certidões negativas de débitos.
- 5.2.1- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, INSS e à Dívida Ativa da União
- 5.2.2- Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS;
- 5.2.3- Certidão Negativa Municipal;
- 5.2.4- Certidão Negativa Estadual;
- 5.2.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.3- Laudo de vistoria da frota 2019, emitido pelo DETRAN, com validade mínima da duração deste contrato.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1 O julgamento obedecerá ao critério de menor preço do objeto deste Termo de Referência. Os preços ofertados não poderão ser superiores aos preços de mercado dos produtos, levantados pela Secretaria Municipal de Educação, como critério de aceitabilidade.



6.2- Apresentar Planilha de composição de custos;

7. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

7.1. De conformidade com o art. 62, § 4º, da Lei nº. 8.666/93, a nota de empenho substitui para todos os fins e efeitos legais o contrato de prestação de serviços de transporte escolar.

7.2. Da nota de empenho constarão as obrigações, direitos e deveres, bem assim as condições estabelecidas no Termo de Referência e Anexos, devendo ser executadas pelas partes, de acordo com a referida lei, respondendo cada uma das partes pelas consequências da sua inexecução total ou parcial, e pela qualidade dos serviços.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem.

9. OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências editalíssimas, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;

9.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

9.3. Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto, informando que a subcontratação somente será admitida de parte do objeto, de acordo com os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada.

9.4. Executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite realização do objeto do contrato;

9.5. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

9.6. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93).

10. OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS

10.1. Fornecer o objeto atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- 10.2. Atender, de imediato, às solicitações relativas aos serviços prestados;
- 10.3. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 10.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;

11. OBRIGAÇÕES COMERCIAIS, TRIBUTÁRIAS E OUTRAS

- 11.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do objeto do contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 11.2. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 11.3. Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente do objeto do contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Conferir a execução do objeto, embora a Contratada seja a única e exclusiva responsável por sua execução nas condições especificadas.
- 12.2. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor próprio, por meio de crédito em conta corrente bancária;
- 12.3. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias;
- 12.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

13. PAGAMENTO

- 13.1. Será efetuado até 30 (trinta) dias subsequente ao mês do serviço prestado, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.
- 13.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por meio de ordem bancária.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

13.3. A critério da Contratante poderão ser retidos os valores devidos à Contratada para efetuar a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.

14. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

14.1. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:

14.1.1. Antes da apresentação e da aceitação do documento de cobrança, de atestada a conformidade do serviço prestado pelo setor competente da Contratante, da liquidação prevista na Lei nº. 4.320/64 e conforme disposto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Se verificada a situação de regularidade da Contratada perante o SICAF e a inexistência de débitos que possam ilidir a regularidade exigida;

14.1.3. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.

14.1.4. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.1.5. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

14.2. Caso constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a Contratada será advertida por escrito para que, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, regularize a sua situação ou, nesse mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, por sua exclusiva responsabilidade.

14.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a fórmula abaixo, observada a data limite para pagamento acima previsto.

14.4. A atualização financeira será mediante as seguintes fórmulas: $I = (TX/100) \times 365$ e $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = percentual da taxa de juros de mora anual; EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso.

14.5. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas submetendo à nova verificação da fiscalização da Contratante.



15. ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REAJUSTE DOS PREÇOS.

15.1. Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% do valor inicial atualizado do fornecimento do combustível e de óleo lubrificante, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes, podendo ainda ser prorrogado por igual período e forma.

16. MULTAS

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não confirmar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

16.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

16.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estado e Município pelo prazo de 5 (cinco) anos e descredenciamento no SICAF.

16.2. O licitante que ensejar o retardamento do início da execução de seu objeto, ou ensejar o retardamento da entrega do objeto, ficará sujeito às seguintes penalidades que serão aplicadas sucessivamente, sendo que o atraso superior a 30 dias caracteriza a inexecução total do objeto:

16.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor determinado no Item 16.5, limitada a 10% (dez por cento);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 (cinco) anos.

16.3. Por infração a cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sucessivamente:

16.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor determinado no item 16.5;

16.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos.

16.4. A aplicação de multa por atraso na execução da contratação não impede a rescisão unilateral por parte da Administração.

16.5. Considerar-se-á o valor base para aplicação das multas:

16.5.1. Antes do fornecimento, o valor total da proposta;

16.5.2. Após o fornecimento, o valor do mesmo.

16.6. A aplicação de penalidades será feita, mediante Processo Administrativo específico. A Administração deverá comunicar à Licitante ou Contratada sua



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação de sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação. Essa comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, aos representantes legais da licitante ou da contratada. Em caso de não se conseguir localizar a licitante ou contratada, a mesma deverá ser notificada por edital.

16.7. As multas previstas neste edital deverão ser recolhidas aos cofres da União num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O valor da multa poderá ser cobrado judicialmente, mediante execução fiscal, após inscrição em dívida ativa.

16.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.9. Sem prejuízo de outras hipóteses legais, são motivos para o cancelamento da prestação dos serviços:

16.9.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão na execução dos serviços, levando a PMI a comprovar a impossibilidade do adimplemento das obrigações;

16.9.2. O atraso injustificado na execução dos serviços;

16.9.3. A não execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PMI;

16.9.4. A subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem assim a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital.

16.9.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

16.9.6. O cometimento reiterado de faltas (§ 1º, art. 67, da Lei nº. 8.666/93);

16.9.7. A decretação de falência ou da recuperação judicial (Lei nº. 11.101/2004);

16.9.8. A dissolução da sociedade;

16.9.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento;

16.9.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade;

16.9.11. A supressão, por parte da Contratante, da execução dos serviços, acarretando modificação do valor inicial da execução dos serviços (além do limite permitido no art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 com a redação dada pela Lei nº. 9.648/98);

16.9.12. A suspensão da execução dos serviços, por ordem escrita da PMI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, quando for o, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

16.9.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PMI, decorrentes do fornecimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

16.9.14. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento (art. 78, da Lei nº. 8.666/93);

17. DAS PENALIDADES

17.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Iracema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O licitante ao sofrer penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento. Poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

17.3. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.

17.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

17.5. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

17.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

17.7. A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE, através da Secretaria da pasta ficará encarregada da fiscalização do transporte escolar da Prefeitura, reservando-se do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

19. GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

19.1. Será dispensada a apresentação de garantia para a execução do contrato, com fulcro no art. 56 da Lei nº. 8.666/93.

20. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O presente Termo de Referência esta em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e ao considerar ainda o interesse e conveniência da Administração.

Iracema, 11 de Janeiro de 2019.

SANDRILEUZA MARIA MARTINS FREITAS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Processo Licitatório nº 004/2019.

Pregão Presencial nº 004/2019.

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus ao tratamento privilegiado e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara também, que está ciente de que, se for comprovada a falsidade da presente declaração, estará sujeita as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01 e 02 (Proposta Comercial e Documentação), com firma reconhecida em cartório competente.

.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Processo Licitatório nº 004/2019.

Pregão Presencial nº 004/2019.

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus ao tratamento privilegiado e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara também, que está ciente de que, se for comprovada a falsidade da presente declaração, estará sujeita as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01 e 02 (Proposta Comercial e Documentação), com firma reconhecida em cartório competente.

.